



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência da República:

Despacho Presidencial n.º 9/94:

Nomeia Inês Beatriz Fernandes Machungo para o cargo de Vice-Presidente do Fundo Bibliográfico de Língua Portuguesa.

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 18/94:

Concernente à regularização dos processos de categorização dos funcionários utilizando a nomenclatura profissional aprovada pelo Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 9/94

de 28 de Junho

Ao abrigo do disposto no artigo 2 do Decreto n.º 19/90, de 11 de Setembro, que cria o Fundo Bibliográfico de Língua Portuguesa e aprova o respectivo Estatuto Orgânico, nomeio Inês Beatriz Fernandes Machungo para o cargo de Vice-Presidente do Fundo Bibliográfico de Língua Portuguesa.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 18/94

de 28 de Junho

Em execução do disposto no artigo 10 do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, os órgãos centrais do aparelho de Estado deverão proceder à revisão dos seus quadros de pessoal e regulamentos de carreiras profissionais.

Tendo em conta que os novos quadros devem ser elaborados em função das necessidades dos sectores em pessoal;

Considerando que se torna necessário proceder com urgência à regularização dos processos de categorização dos funcionários utilizando a nomenclatura profissional aprovada pelo decreto acima referido;

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros, determina:

1. A integração dos funcionários admitidos antes de 1 Abril de 1991 nas categorias profissionais constantes da nomenclatura aprovada pelo Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, será processada independentemente das vagas existentes nos respectivos quadros de pessoal.

2. A integração referida no número anterior fica dependente de declaração passada pela estrutura responsável pela liquidação de vencimentos, comprovativa de que os vencimentos dos funcionários já vinham sendo processados antes de 1 de Abril de 1991.

3. São abrangidos pelas disposições constantes dos números anteriores os deslocados e refugiados de guerra, em relação aos quais deverá também ser comprovado pela respectiva entidade liquidadora que já lhes vinham sendo liquidados vencimentos anteriormente à data atrás referida.

4. Nos casos em que o número de lugares ou as categorias resultantes do processo de integração ultrapassam ou não constem do quadro de pessoal a ser aprovado nos termos do artigo 10 do Decreto n.º 41/90, de 29 de Dezembro, os seus titulares serão considerados na situação de pessoal fora do quadro.

5. O controlo de eventual reconversão e de posterior afectação do pessoal referido no número anterior compete ao Ministério da Administração Estatal.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*

Preço — 81,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE